ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 2.069, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

ORÇA A RECEIA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICI DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIC 1988.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao dispc no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1988 é estim em Cz$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados), e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, bedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1600.00.00 - Receitas de Serviços	Cz$ 2.500.000,00	
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cz$ 4.400.000,00	
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cz$ 100.000,00	Cz$ 7.000.00C
T O T A L G E R A L		Cz$ 7.000.00C

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1988 é fixada em 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados), e será realizada de conformidade com as especificações const tes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificaç

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cz$ 6.000.000,00	
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cz$ 50.000,00	Cz$ 6.050.000

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	Cz$	150.000,00	
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cz$	800.000,00	Cz$ 950.000,(
T O T A L G E R A L			Cz$ 7.000.000,(

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz$	800.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	5.250.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz$	950.000,00	Cz$ 7.000.000,(
T O T A L G E R A L			Cz$ 7.000.000,(

Art. 3º - São aprovados os anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos que ficam fazendo par integrante desta Lei.

Art. 4º - A Escola fica autorizada a realizar, como Antecipação da Receita, Operações de Crédito até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecidas as normas da L gislação pertinente.

Art. 5º - É autorizada, para qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8 (oitenta por cento) da Despesa Fixada.

§ Único - O limite previsto neste Artigo não se onera quando o crédito é destinado a suplementar as dotações pa atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 02 DE DEZEMBRO DE 1987

JAYME LUIZ LAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

NARCISO PALUDO

Secretário Municipal de Administração